

Parecer sobre

“77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT a proposta ***“Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”***³ cabendo ao CT emitir parecer até 16 de setembro de 2019.

Assim, a Secção do Sector do Gás Natural do CT emite o seguinte parecer:

I – ENQUADRAMENTO

A regulação do setor energético deve dinamizar ações que promovam a eficiência energética, nos vetores da oferta e da procura de energia.

Constatando-se uma evolução positiva do lado da oferta de energia, a mesma não tem sido acompanhada do lado da procura, pelo que urge desenvolver e implementar medidas de promoção da eficiência no consumo e a dinamização do mercado de produtos e serviços de eficiência energética.

O CT regista positivamente a iniciativa da ERSE de implementar no setor do Gás Natural (GN) um mecanismo competitivo de promoção de ações de gestão da procura designado por Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC), conforme previsto no Regulamento Tarifário do setor do gás natural (artigo 118.º).

II - ESPECIALIDADE

A. Inclusão de outros vetores energéticos

O Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, estabeleceu que o processo de valorização e seleção das medidas de promoção da eficiência no consumo de energia, ao abrigo de planos de promoção da eficiência no consumo previstos nos regulamentos tarifários dos setores elétrico

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

³ Ref: CA/ERSE 8/julho/2019

e do gás natural⁴, aprovados pela ERSE, deve ser objeto de coordenação com os restantes instrumentos de política energética.

Por outro lado, as economias de energia alcançadas com as medidas implementadas no âmbito do PPEC são contabilizadas para o cumprimento dos objetivos definidos pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril.

O Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030), enquadrado nas obrigações decorrentes do Regulamento (EU) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, é o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030, refere o setor da energia – no seu todo – como aquele que dará um maior contributo para a redução de emissões na próxima década, estabelecendo a *“eficiência energética como crucial para a descarbonização da sociedade e como uma prioridade para o próprio PNEC 2030”*.

O enquadramento do gás natural como parte integrante da política energética, estabelecida no PNEC 2030, tal como tem acontecido e como pelo menos irá acontecer na próxima década, é uma realidade que deve ser considerada no âmbito das diversas medidas de eficiência energética a promover e a implementar.

Neste sentido, e considerando que quer do ponto de vista regulamentar quer do ponto de vista legislativo o PPEC para o gás natural já se encontra previsto, entende o CT que o PPEC deve também passar a promover a eficiência no consumo no setor de gás natural.

No entanto, o CT salienta a importância de ser salvaguardado o princípio da não subsidiação cruzada entre vetores energéticos, sendo desejável que não existam transferências de recursos financeiros entre setores.

B. Concursos do PPEC

Tendo em conta o documento submetido a consulta prévia e a experiência da aplicação do PPEC no SEN:

1. O CT destaca a inegável importância do PPEC tem tido enquanto instrumento de promoção de medidas, no SEN, com vista a melhorar a eficiência no consumo por consumidores dos diferentes segmentos de mercado. Considera ainda o CT que o PPEC tem contribuído para a redução de barreiras à adoção de novos equipamentos, para a promoção de hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores e ainda no apoio à tomada de decisão mais eficiente pelos agentes económicos.
2. Reconhecendo que as associações de consumidores assumem um papel de especial relevância, pela sua proximidade aos consumidores e a sua atividade quotidiana de apoio e defesa dos direitos e interesses destes, o CT considera ser de incentivar uma maior participação deste tipo de promotores. Com efeito, a natureza destes promotores e a

⁴ Desde setembro de 2006 que o Regulamento Tarifário do setor do gás natural prevê a existência de um Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural.

confiança que os consumidores neles depositam justifica a adoção de medidas suscetíveis de estimular uma maior participação no que às medidas intangíveis diz respeito, designadamente através de um coeficiente de majoração.

3. De igual modo, entende o CT que é importante introduzir no PPEC mecanismos que valorizem a promoção de medidas dirigidas a consumidores vulneráveis por forma a corrigir situações de exclusão ou de discriminação negativa.
4. Considera o CT que as Instituições de Ensino Superior e os Centros de Investigação, que pela natureza são centros de excelência de conhecimento, de saber e de inovação, podem ter um papel a desempenhar na garantia de qualidade da execução do PPEC, através, nomeadamente, do apoio técnico qualificado aos promotores na definição de prioridades e de metas a atingir e na definição de metodologias de monitorização e de execução do programa, incluindo indicadores de desempenho.
5. Considerando que podem candidatar-se ao PPEC como promotores os comercializadores, os operadores das redes de transporte e de distribuição, as associações e entidades que contenham nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores, as associações municipais, as associações empresariais, as agências de energia e as instituições de ensino superior e centros de investigação, entende o CT que o leque de potenciais promotores se revela adequado e suficientemente abrangente e representativo das várias áreas da sociedade.

C. Mecanismos que assegurem uma maior execução orçamental do PPEC

1. Tendo em conta o histórico apresentado pela ERSE, o CT concorda com as propostas da ERSE em:
 - (i) passar a considerar um “*overbooking*” na ordem dos 10% e,
 - (ii) se ao fim de um ano sobrares verbas, resultante de desistência ou menor custo nas medidas aprovadas, estas poderão ser alocadas aos projetos que de acordo com a seriação que resultar da avaliação do PPEC em curso se encontrem como suplentes.
2. De acordo com os artigos 9.º e 10.º das atuais Regras do PPEC, a frequência de candidatura ao PPEC é bienal, podendo as medidas intangíveis ter uma duração de implementação variável de 1 ou 2 anos e as medidas tangíveis uma duração de 2 anos. Nas três últimas edições do PPEC a ERSE prorrogou o prazo de implementação em 1 ano.
3. As razões apontadas para a solicitação da prorrogação do prazo final prendem-se, essencialmente, com a morosidade dos processos de contratação pública e na decisão, receção de dados e autorizações por parte dos beneficiários e ainda com a dificuldade na captação de beneficiários que preenchem os requisitos necessários à participação nas medidas.

4. O CT considera que o atual período de implementação do PPEC de dois anos deve ser mantido sendo a eventual prorrogação por mais um ano concedida, caso a caso, desde que em alternativa:
 - a. O promotor faça parte da listagem das medidas suplentes aprovadas e por conseguinte só tenha entrado no PPEC alguns meses mais tarde, ou,
 - b. Ao fim de 2 anos, o plano tenha sido cumprido em mais de 50%.

D. Metodologia de avaliação das medidas na perspetiva da regulação

O CT tem presente que no SEN:

- A seleção das medidas é realizada tendo por base duas perspetivas (sendo, posteriormente, sujeita a homologação do Membro do Governo responsável pela área da Energia):
 - Perspetiva da regulação económica, pela ERSE;
 - Perspetiva da política energética, pela DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia);
- A metodologia de avaliação na perspetiva da regulação económica (aquela que diz respeito ao CT) tem como objetivo selecionar as medidas de eficiência no consumo que apresentem, entre outros critérios:
 - Maiores rendibilidades económicas;
 - Abranjam uma grande diversidade de consumidores;
 - Apresentem um carácter inovador.
- O mérito de cada medida realiza-se de acordo com um conjunto de critérios técnico-económicos aprovados nas Regras do PPEC, critérios estes que são diferenciados consoante o tipo de medida: tangível ou intangível.

Assumindo que a mesma metodologia do SEN será adotada para o SNGN, o CT recomenda o reforço da articulação entre a DGEG e a ERSE desde uma fase inicial do processo para que a avaliação das medidas seja convergente. Ou seja, entende o CT que os critérios de ambas as entidades devem ser conhecidos, transparentes e coerentes quanto ao mérito das medidas a selecionar.

E. Comparticipação do PPEC

1. De acordo com o artigo 11.º das atuais Regras do PPEC o incentivo a atribuir a cada medida tangível é no máximo 80% da totalidade dos custos da medida, devendo os restantes 20% ser comparticipados pelo promotor, pelo consumidor participante e/ou pelos parceiros.
2. Nas medidas intangíveis, o incentivo a atribuir a cada medida pode ser igual à totalidade dos custos suportados pelos promotores na execução da mesma, incluindo os inerentes ao plano de verificação e medição dos respetivos impactes.

3. Com o objetivo de um maior envolvimento dos promotores, dos consumidores beneficiários ou dos parceiros e tendo em conta o ocorrido nas várias sessões do PPEC, a ERSE propõe diminuir o incentivo PPEC de 80 para em 75% nas medidas tangíveis e introduzir um limite máximo de 90% nas medidas intangíveis.
4. O CT concorda que a comparticipação no projeto é uma forma de envolver os vários intervenientes na persecução do programa, e, por conseguinte, no reforço da mesma.

F. Dimensão e número de medidas por promotor

O CT considera que, em fase de consulta prévia, e sem ter ocorrido uma auscultação aos *stakeholders*, é prematura a definição de parâmetros quantitativos, pelo que se reservam comentários para uma fase posterior.

G. Conteúdo mínimo esperado do plano

Na sequência do anteriormente expresso, o CT considera que a extensão do PPEC ao SNGN não se deve traduzir na criação de regulamentação especialmente pesada, que finalmente possa resultar em menor interesse por parte dos potenciais promotores.

Contudo, o CT considera ser necessário que a realização das medidas aprovadas seja adequadamente monitorizada, considerando em especial a origem do financiamento dos projetos.

Assim, o CT recomenda que, ressalvando modificações pontuais tornadas necessárias pela diferente natureza dos SEN e SNGN, as boas práticas que têm sido aplicadas na avaliação e monitorização dos sucessivos PPEC realizados sob a égide no SEN sejam replicadas em medidas de PPEC que eventualmente venham a ser realizadas no setor do gás natural.


H. Candidaturas ao PPEC

Não tendo o setor do gás natural sido até hoje contemplado com este Plano, não existe histórico que sirva de referência entendendo assim o CT não dever pronunciar-se sobre esta matéria.

III - CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes deste Parecer.

Em 16 de setembro de 2019, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Dr.ª Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)		—	—
Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	Anexo 15	—	—
Dr. Luís Pisco Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de	—	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO			
Dr. Célia Marques Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 1	—	—
Dr. Eduardo Quintanova Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 1	—	—
Sr. José Maurício Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 1	—	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	Anexo 2, 3 e 4	n.º 3 e 4 do pt. E da Especialidade Anexo 2, 3 e 4	n.º 2 do pt. B da Especialidade Anexo 2, 3 e 4
Dr.ª Ingride Pereira Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	—	—	—
Eng.º Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural (RNT) (REN)	Anexo 5	—	—
Dr.ª Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 6	—	—
Eng.º Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (Transgás Armazenagem)	Anexo 14	—	—
Eng.º Nuno Fitas Mendes Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Portgás)	Anexo 7	—	—
Dr. Eduardo Viana Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público. (Sonorgás)	—	—	—
Dr. José Saldanha Bento Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	—	—	—
Eng.ª Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	Anexo 9	—	—
Eng.º Ricardo Pacheco Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (Iberdrola)	Anexo 8	n.º 2 do pt. B da Especialidade de Anexo 8	—
Eng.ª Teresa Marques Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m ³ . (CIP)	—	—	Anexo 10
Eng.º Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores da energia	Anexo 11	—	—
Eng.ª Rafaela Matos Representante para a área de ambiente nos termos do n.º 1 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 12	—	—
Eng.º Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	—	—	Anexo 13
Eng.º Celso Pedreiras Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m ³ . (CIP)	—	—	Anexo 10
Dr. Paulo Rosa Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m ³ . (CIP)	—	—	Anexo 10

CONSELHO TARIFÁRIO

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na sua atual redação	Anexo 16	—	n.º 2 do Pt. B da Esp. Anexo 16 <i>Manuela Moniz</i>	—

tendo sido aprovado por maioria com:

- 12 votos a favor na globalidade;
- 3 votos a favor na globalidade, com excepção dos n.ºs:
 - n.º 2 do pt. B - Especialidade com 2 abstenções;
 - n.º 2 do pt. B - Especialidade com 1 voto contra;
 - n.º 3 e 4 do pt. E - Especialidade com 1 voto contra.
- 4 abstenções na globalidade.

O parecer que antecede tem 7 (sete) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 16 (dezasseis) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Anexo I
P
3

PARECER SOBRE “77ª CONSULTA PÚBLICA- REGRAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Carlos Chagas, representado por Célia Marques, Eduardo Quinta-Nova e José André Maurício, representantes da UGC na Secção do Gaz natural do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre “ **77ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia**”

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

Célia Marques

Eduardo Quinta-Nova

José André Maurício

Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, Secção Setor Gás Natural, **vota o parecer** "77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia" nos seguintes termos e de acordo com a declaração de voto anexa.

- **ABSTENÇÃO** no ponto:

II – ESPECIALIDADE número 2 do ponto B - Concursos do PPEC

- **CONTRA** no ponto:

II – ESPECIALIDADE números 3 e 4 do ponto E - Comparticipação do PPEC

- **A FAVOR** nos restantes pontos

Lisboa, 16 de setembro de 2019

A representante da DECO



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia. Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O presente parecer do Conselho Tarifário – secção do setor do gás natural, incide sobre a “77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” apresentada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – manifestou a sua **ASBTENÇÃO** no ponto do parecer relativo aos promotores do PPEC, nomeadamente no que respeita à discriminação positiva a favor de associações de consumidores enquanto promotores de medidas PPEC. Assim, apresentamos de seguida o nosso entendimento sobre esta matéria:

II – ESPECIALIDADE número 2 do ponto B - Concursos do PPEC

A DECO abstém-se no ponto 2 da Especialidade, especificamente na recomendação da criação de um mecanismo de discriminação positiva a favor das associações de consumidores, expressando nesta declaração de voto o seu entendimento sobre esta matéria.

Consideramos que é mais relevante, e imperativo, manter uma base equitativa de valorização das medidas apresentadas ao abrigo do PPEC. A apreciação das propostas de gestão da procura, para além de transparente e rigorosa, deve assentar, em primeira instância, num fator de mérito e retorno, tal como expresso no ponto 5 do parecer. A existência de um concurso dedicado às entidades não pertencentes ao setor elétrico já é uma forma de discriminação positiva, podendo criar-se outros mecanismos, nessa senda, mas mantendo-se uma aplicação transversal dos critérios de seriação para todas as medidas.



A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – manifestou o seu voto **CONTRA** no ponto do parecer relativo à comparticipação do PPEC, nomeadamente no que respeita à exigência de comparticipação mínima de 10%. Assim, apresentamos de seguida o nosso entendimento sobre esta matéria:

II – ESPECIALIDADE números 3 e 4 do ponto E - Comparticipação do PPEC

A DECO entende que deve ser reavaliada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a proposta de exigência de uma comparticipação para todas as medidas. Consideramos que a introdução de uma comparticipação mínima no valor de 10% no âmbito de medidas intangíveis poderá consubstanciar um importante obstáculo para a apresentação de candidaturas por parte de entidades sem fins lucrativos. Entendemos que na maioria das situações justifica-se que haja uma comparticipação financeira por parte do promotor, no entanto, defendemos que devem ser criadas condições que permitam o financiamento a 100%, quando justificadamente for demonstrado que a entidade não tem recursos financeiros próprios para assegurar a comparticipação. Sendo certo que é na tipologia de medidas intangíveis que as entidades com mais restrições financeiras mais facilmente poderão participar.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Carlos Manuel Gomes



*Declaração de voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre
a
"77.ª Consulta Pública - "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"*

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) vota favoravelmente o Parecer sobre a "77.ª Consulta Pública - "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia, ressalvando que as medidas devem ser consideradas elegíveis pelo seu mérito e contribuição para a eficiência no consumo independentemente da entidade que a promova, pelo que se considera que quer o objeto social do promotor quer a sua experiência em projetos similares não devem ser critérios a utilizar na avaliação das mesmas.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Representante da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN)



Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "77.ª Consulta Pública - "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

A entidade concessionária das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente o Parecer sobre a "77.ª Consulta Pública - "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia", ressaltando que as medidas devem ser consideradas elegíveis pelo seu mérito e contribuição para a eficiência no consumo independentemente da entidade que a promova, pelo que se considera que quer o objeto social do promotor quer a sua experiência em projetos similares não devem ser critérios a utilizar na avaliação das mesmas.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Ílida Albuquerque Neves Soares Almeida

Representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL

Consulta pública prévia às regras do Plano de Promoção na Eficiência no Consumo de Energia (N/Ref.º: E-Tecnicos/2019/792)

Venho por este meio dar o meu voto favorável, na globalidade, a este ao Parecer do CT sobre as regras do Plano de Promoção na Eficiência no Consumo de Energia, ressaltando que as medidas devem ser consideradas elegíveis pelo seu mérito e contribuição para a eficiência no consumo independentemente da entidade que a promova, pelo que se considera que quer o objeto social do promotor quer a sua experiência em projetos similares não devem ser critérios a utilizar na avaliação das mesmas.

Muito Obrigado,

Nuno Fitas Mendes

Representante Concessionárias das Redes de Distribuição de Gás

Declaração de voto do representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Conselho Tarifário da ERSE – secção do setor do gás natural

Parecer sobre

Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo às Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia.

Sem prejuízo, os comercializadores em regime livre não podem estar de acordo com quaisquer tipos de mecanismos de discriminação (positiva ou negativa) em relação a potenciais promotores.

O princípio fundamental pelo qual o PPEC se deverá nortear é a maximização dos benefícios esperados em situações onde estão identificadas barreiras de mercado ao aumento da eficiência no consumo de energia, incluindo a adoção de equipamentos e hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores.

Acreditamos que a maximização dos benefícios esperados apenas ocorrerá quando as medidas a concurso forem, entre si, comparadas através de mecanismos competitivos, e que a seriação seja feita de acordo com uma ordem de mérito.

Pelas razões expostas, os comercializadores de gás natural em regime livre votam negativamente o ponto 2 do capítulo “Concursos do PPEC”.

Porto, 16 de setembro de 2019,

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre



(Ricardo Pacheco)

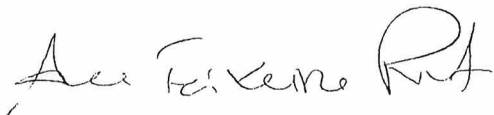
Anexo 3
P
B'

PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO

“77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURRs) de Gás Natural, votam favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE – secção do gás natural, emitido sobre a consulta acima referida

Lisboa, 16 de setembro de 2019



Ana Teixeira Pinto

Representante dos Comercializadores de Último Recurso de Gás Natural

**Parecer do CTERSE sobre o
“Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”
(77.ª Consulta Pública)**

Os signatários, representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³ abstêm-se quanto ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre as “Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia” (redação consensualizada em 12/09/2019).

No entanto, os signatários não podem deixar de tecer o seguinte comentário:

Considerando que o objetivo final dos PPEC é da intensidade energética do sistema que o financia (através das tarifas de uso global do sistema), será necessário ter em consideração que a prioridade para os PPEC é a eficiência no consumo e não a aparente vantagem em transferências de forma de energia.

Assim é necessário salvaguardar que os PPEC, que são suportados, sobretudo, pelos consumidores, não devem permitir transferências de consumo entre setores, sob pena de a diminuição num sistema se traduzir no aumento dos consumos de outro sistema. Os PPEC não deverão ter como vocação serem instrumento de política energética geral mas focar-se apenas na redução de consumos do setor energético que o financia.

Lisboa, 16 de setembro de 2019

Celso Pedreiras

Paulo Rosa

Teresa Marques

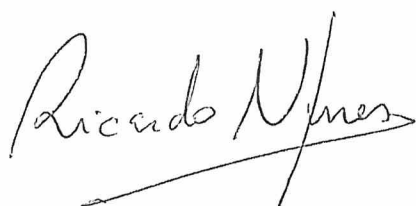
Representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³

Parecer sobre

"77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia vota favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer emitido pelo Conselho Tarifário relativo à "77ª Consulta Pública - Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia"

Lisboa, 16 de Setembro de 2019



(Ricardo Nunes)

Anexo 12
P
B'



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário relativo a 77ª Consulta Pública: *“Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia – Sector do Gás Natural”*.

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

Rafaela de Saldanha Matos

**Parecer do CTERSE sobre as
“Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”
(77.ª Consulta Pública)**

O signatário, representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE, abstém-se quanto ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre as “Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia” (redação consensualizada em 12/09/2019).

No entanto, o signatário não pode deixar de tecer o seguinte comentário:

Considerando que o objetivo final dos PPEC é da intensidade energética do sistema que o financia (através das tarifas de uso global do sistema), será necessário ter em consideração que a prioridade para os PPEC é a eficiência no consumo e não a aparente vantagem em transferências de forma de energia.

Assim é necessário salvaguardar que os PPEC, que são suportados, sobretudo, pelos consumidores, não devem permitir transferências de consumo entre setores, sob pena de a diminuição num sistema se traduzir no aumento dos consumos de outro sistema. Os PPEC não deverão ter como vocação serem instrumento de política energética geral mas focar-se apenas na redução de consumos do setor energético que o financia.

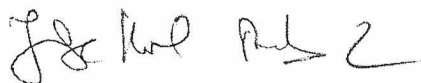
Lisboa, 16 de setembro de 2019

Jaime Braga
Representante de consumidores nos
termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a

77ª Consulta Pública da ERSE referente à “Consulta pública prévia às regras do Plano de Promoção na Eficiência no Consumo de Energia”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.



Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante das Empresas Concessionárias de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

Voto sobre a 77.ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia

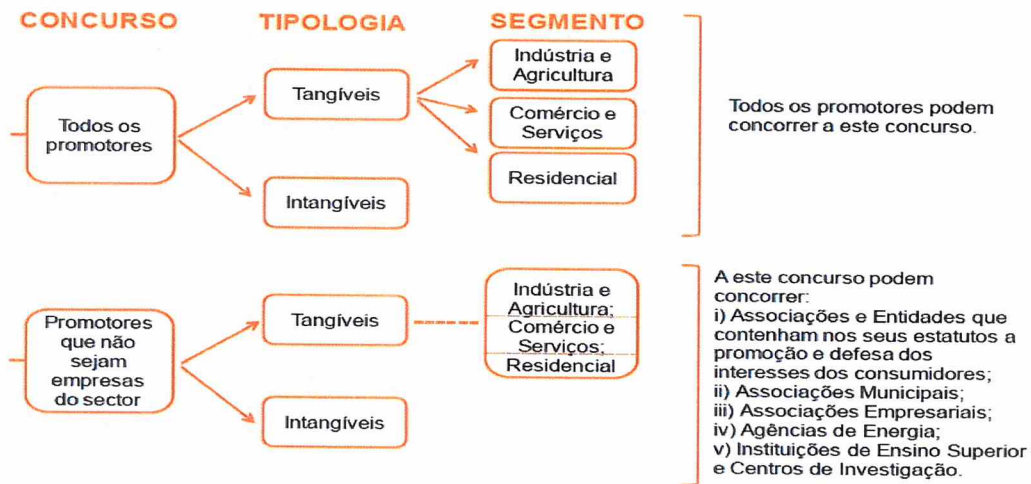
Luis Vasconcelos, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), setor do gás natural, comunica a V.exa. que **vota favoravelmente**, na globalidade e na especialidade, o parecer do referido Conselho Tarifário sobre a 77.ª Consulta Pública – Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia.

Com os meus cordiais cumprimentos,

DECLARAÇÃO de VOTO

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do Conselho Tarifário, secção do Gás Natural, explicito o meu sentido de voto no que concerne à introdução de um coeficiente de majoração expresso na alínea 2. do ponto B.

Como afirma a ERSE no documento de Consulta Prévia em análise: “Em 2009 introduziram-se dois concursos adicionais para candidaturas de promotores que não sejam empresas do setor elétrico, visando uma maior diversidade de agentes na implementação do PPEC. Esta alteração resultou em maior proximidade aos consumidores, diversidade de medidas e descentralização da implementação.”



É meu entendimento e do CT, conforme expresso no ponto D., que a metodologia de avaliação das candidaturas, na perspetiva da regulação económica, tem como objetivo selecionar as medidas de eficiência no consumo que apresentem, entre outros critérios:

- Maiores rendibilidades económicas;
- Abranjam uma grande diversidade de consumidores;
- Apresentem um carácter inovador.

Nesta conformidade, a introdução de um coeficiente de majoração aplicável às candidaturas apresentadas pelas Associações de Consumidores pode desvirtuar a apreciação do mérito relativo das propostas do conjunto dos Promotores.

Finalmente tratando-se de uma Consulta Pública Prévia, competirá à ERSE ajuizar da valia de introduzir esta alteração à elaboração final das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia.

Manuela Pires

ERSE, 16 de setembro de 2019